



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirieg	Fi.
<i>Alp</i>	L

PROJETO DE LEI Nº 383/2017

Institui a obrigatoriedade de limpeza das caixas coletoras de gordura no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - É obrigatória a limpeza das caixas coletoras de gordura em estabelecimento comercial, industrial, agrícola, social, desportivo, cultural, de diversão pública, hospitalar e congêneres, hoteleiro e similares, e em qualquer ambiente coletivo, inclusive em edifício de apartamentos residenciais, comerciais e mistos, onde possa ocorrer ou desenvolver agente nocivo à saúde e ao meio ambiente.

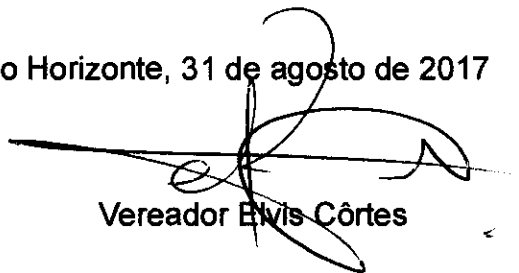
Parágrafo único - A limpeza de que trata o art. 1º deverá ocorrer a cada seis meses e será comprovada por meio de nota fiscal emitida pelo prestador de serviço ou congêneres.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará multa a ser regulada por decreto.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2017



Vereador Elvis Côrtes

PROJETO DE LEI Nº 383/2017 - 16/08/2017 - 006623-001



Dirleg	Fl.
<i>[Assinatura]</i>	2

Justificativa

Sabe-se que a caixa de gordura funciona como um tanque que retém a gordura e caso não passe por manutenção em tempo hábil, pode provocar entupimentos nas canalizações e transbordamentos pela tampa, gerando diversos transtornos, como o retorno do esgoto para dentro do imóvel por meio do escoamento da água pelo ralo da pia, que conseqüentemente gera mau cheiro e desconforto.

Em busca de se evitar os problemas gerados pelo acúmulo de resíduo nas caixas, deve-se prevenir realizando frequentemente a limpeza das mesmas, de forma adequada.

Ante o exposto, peço a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da proposta, entendendo que a mesma irá contribuir para o bem-estar dos munícipes e para evitar transtornos e desconforto para a população.